

PARECER Nº. 356/2015 - AGU/PGF/PF/UFES

PROCESSO Nº. 23068.010842/2013-13

INTERESSADO: Pró-Reitoria de Administração

AREA TEMATICA: Licitações, Contratos e Patrimônio

TEMA DA CONSULTA: Prorrogação de Vigência Contratual

EMENTA: Termo Aditivo. Prorrogação do Prazo de Vigência. Lei nº. 8.666/93.

Ao Senhor Pró-Reitor de Administração,

1. Trata-se de análise da minuta do *segundo* Termo Aditivo de fls.366/367, que tem por objeto prorrogar o prazo da vigência contratual por 12 (doze) meses, de 09/09/2015 até 09/09/2016.

2. Ressalta-se que o Contrato nº. 094/2013 (fls. 104/109) celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – UFES e a empresa FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TÉCNOLOGIA - FEST tem por objeto dar apoio ao Projeto “Extramuros: Programa Institucional de Cursos e Eventos de Extensão na UFES”.

3. Verifica-se às fls. 359 o documento que apresenta as devidas justificativas à solicitação de aditivo ao referido contrato – conforme prevê o §2º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93 – *parcialmente transcrito:*

“[...] O programa cumpre as metas propostas em sua criação e atende plenamente aos critérios da extensão universitária e aos objetivos propostos no PDI da UFES, buscando estabelecer e ampliar os espaços de diálogo com a comunidade em geral, acolhendo a demanda dos extensionistas, nas diversas áreas do conhecimento e de saberes acadêmicos, de acordo com as diretrizes nacionais da extensão universitária [...]”

“[...] Considerando o mérito extensionista e a importância desta atividade para o processo de gestão da extensão desta pró-reitoria, apresentamos nosso parecer favorável à aprovação por esta Câmara de Extensão. [...]”

4. Observa-se que o Termo Aditivo amolda-se na hipótese prevista pela CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA (fls. 104) do Contrato, bem como do artigo 57, parágrafo 1º,

"CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGENCIA

O presente CONTRATO terá a duração de 24 (vinte e quatro) meses, a contratada data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja necessidade de dilatação do prazo de execução do Curso, mediante Termo Aditivo a ser aprovado previamente pela Administração, conforme artigo 57 da Lei nº. 8.666/93, inciso IV, parágrafos 1º e 2º."

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

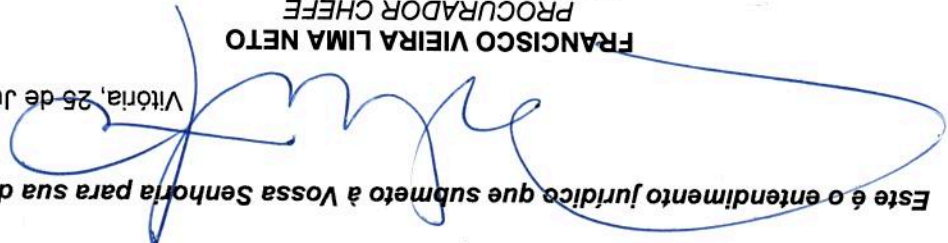
§1º. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega adtem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

5. ISTO POSTO, analisando a minuta proposta, verifiquei a sua

conformidade com a legislação aplicável, motivo pelo qual NÃO vislumbro óbice jurídico à assinatura do Termo Aditivo (fls. 366/367). Na mesma ocasião, sugiro que o setor técnico ateste que se trata de serviço contínuo para dar eficácia ao seguinte parecer. Ademais, destaca-se que a prorrogação em tela se tornará possível desde que a vigência do Contrato não ultrapasse aquela do Projeto de Extensão.

Este é o entendimento jurídico que submeto à Vossa Senhoria para sua decisão.



FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO
PROCURADOR CHEFE
SIAPE 0298168 OAB/ES: 4.619

Vitória, 25 de Junho de 2015.

De acordo.

Em 26/06/15



Eustáquio Vinícius Ribeiro de Castro
Pro-Reitor de Administração
UFES

